

ma, receberá a fundo perdido, no período de quatro anos, quantia equivalente a US\$ 7 milhões, que deverão ser empregados em pesquisas tecnológicas e na aplicação dessa tecnologia, através da normalização e treinamento de recursos humanos. Não resta dúvida de que o desenvolvimento de tecnologia racional, principalmente no campo do controle da poluição ambiental, beneficiará também outros países que se defrontam com problemas semelhantes.

No que diz respeito ao controle da poluição das águas, os financiamentos a serem concedidos deverão atender às instalações e equipamentos para o pré-tratamento de efluentes líquidos industriais que não tenham condições de ser recebidos "in natura" pela rede pública de esgotos. Serão também objeto de financiamento as obras civis relacionadas com a instalação e operação dos equipamentos referidos e os projetos e estudos de viabilidade técnica e econômico-financeira pertinentes. Os financiamentos com recursos do PROCOP para o controle da poluição estender-se-ão a empresas de todo o Estado.

Tendô em vista as condições de financiamento que serão oferecidas pelo PROCOP (prazo mínimo de dez anos para amortização, incluindo até três anos de carência, juros de 2% ao ano, com correção monetária integral para grandes empresas e 65% da correção monetária para pequenas e médias empresas), as indústrias poluidoras poderão absorver os custos dos sistemas implantados sem que seja afetada sua capacidade competitiva nos mercados interno e externo.

O PROCOP prevê ainda, quando for recomendável, a utilização de recursos para realocização de estabelecimentos industriais ou de partes de seu processo produtivo, solucionando desse modo uma série de casos crônicos de poluição do ar existentes nos municípios da Região Metropolitana de São Paulo, devido à má localização de fontes altamente poluidoras.

Estou certo de que com a aprovação do PROCOP, ora submetido a Vossa Excelência, estará o Governo dando importante passo na solução de um dos mais graves problemas dos 12 milhões de brasileiros que vivem na Grande São Paulo, bem como iniciando um programa pioneiro na América Latina, cujo exemplo o Banco Mundial espera seja seguido por outras grandes cidades deste País e do Continente.

Nesta oportunidade reitero a Vossa Excelência os protestos de minha mais elevada estima e consideração.

Silvio Fernandes Lopes, Secretário de Estado

DECRETO N.º 14.807, DE 4 DE MARÇO DE 1980

Dispõe sobre a composição do Conselho de Orientação previsto no artigo 4.º da Lei n.º 87, de 14 de dezembro de 1972, e cria subconta no Fundo Estadual de Saneamento Básico — FESB

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Saneamento Básico — FESB a que se refere o artigo 4.º da Lei n.º 87, de 14 de dezembro de 1972, passa a ter a seguinte composição:

- I — o Secretário de Obras e do Meio Ambiente, que será o seu presidente;
- II — o Secretário de Economia e Planejamento;
- III — o Secretário da Fazenda;
- IV — o Secretário de Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia;
- V — o Secretário dos Negócios Metropolitanos;
- VI — o Superintendente do Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE;
- VII — o Diretor-presidente da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP;
- VIII — o Diretor-presidente da CETESB — Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental;

IX — o Diretor-presidente da instituição financeira designada para administrar a subconta FAE-SP, do Fundo FESB; e

X — o Diretor-presidente da instituição financeira designada para administrar a subconta PROCOP, criada pelo artigo 3.º deste decreto.

§ 1.º — Nas ausências ou impedimentos, mesmo ocasionais, do Secretário de Obras e do Meio Ambiente, exercerá a presidência do Conselho o Secretário de Economia e Planejamento.

§ 2.º — Em seus impedimentos ou ausências, os membros do Conselho de Orientação serão substituídos por representantes devidamente designados pelos respectivos titulares.

Artigo 2.º — Obedecida a constituição prevista nos parágrafos 1.º e 2.º deste artigo, as deliberações do Conselho de Orientação serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao presidente, ainda o voto de qualidade.

§ 1.º — Nas deliberações relativas às atividades concernentes à subconta FAE-SP, somente participarão os membros referidos nos incisos I, II, III, VI, VII e IX, do artigo 1.º deste decreto.

§ 2.º — Nas deliberações relativas às atividades concernentes à subconta PROCOP, somente participarão os membros referidos nos incisos I a VIII e X, do artigo 1.º deste decreto.

Artigo 3.º — Fica criada, no Fundo Estadual de Saneamento Básico — FESB, instituído pela Lei n.º 10.107, de 8 de maio de 1968, a subconta PROCOP, cujos recursos serão destinados a apoiar a execução do Programa de Controle da Poluição Industrial, instituído pelo Decreto n.º 14.806, de 4 de março de 1980, na forma da legislação vigente.

§ 1.º — Constituirão receitas da subconta PROCOP, as previstas no artigo 3.º, da Lei n.º 87, de 14 de dezembro de 1972, sempre que especificamente destinadas ao Programa referido no «caput» deste artigo.

§ 2.º — O Conselho de Orientação do Fundo FESB elaborará o regulamento da subconta PROCOP, que será aprovado por decreto para atender, no que couber, às peculiaridades do Programa referido no «caput» deste artigo;

§ 3.º — A CETESB, na qualidade de órgão técnico da subconta, fornecerá suporte técnico ao Conselho de Orientação na análise, acompanhamento e fiscalização dos projetos assistidos ou financiados com recursos da subconta PROCOP.

§ 4.º — Os recursos da subconta referida no «caput» deste artigo não poderão ser aplicados em serviços públicos de saneamento ambiental relativos a água, esgotos e lixo, ou em obras públicas de drenagem.

Artigo 4.º — A instituição financeira administradora da subconta PROCOP será designada pela Junta de Coordenação Financeira do Estado.

Parágrafo único — A instituição financeira referida neste artigo e a CETESB firmarão convênio, aprovado pelo Conselho de Orientação do Fundo FESB e pela Junta de Coordenação Financeira do Estado, destinado a disciplinar as respectivas atividades, no sentido de serem plenamente atendidos os objetivos do Programa de Controle da Poluição Industrial.

Artigo 5.º — Ficam revogados o artigo 1.º e seus parágrafos, alterados pelos Decretos n.º 3.351, de 12 de fevereiro de 1974, e n.º 3.436, de 20 de março de 1974, e o artigo 2.º do Decreto n.º 907, de 29 de dezembro de 1972.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 4 de março de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Silvio Fernandes Lopes, Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Oswaldo Palma, Secretário da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Mário Trindade, Secretário dos Negócios Metropolitanos

Publicado na Casa Civil, aos 4 de março de 1980.

Ilda Duarte Thomaz, Diretora Subst.a da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 14.808, DE 4 DE MARÇO DE 1980

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 7.º, Inciso II, da Lei n.º 2.227, de 18 de dezembro de 1979

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de readequar o orçamento vigente do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções, da Secretaria da Promoção Social,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 7.º, Inciso II, da Lei n.º 2.227, de 18 de dezembro de 1979, fica aberto à Secretaria da Promoção Social um crédito suplementar de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S/A
DIÁRIO OFICIAL

CAIO PLINIO AGUIAR ALVES DE LIMA
Diretor Superintendente

ADMINISTRAÇÃO

RUA DA MOOCA, 1921

PUBLICIDADE

RUA DA MOOCA, 1921

REDAÇÃO E OFICINA

RUA JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, 152

AGÊNCIA CENTRAL

RUA MARIA ANTÔNIA, 294 — 256-7232

TELEFONES

Redação 93-0484 Seção de Compras 292-5438

PABX 291-3344

Publicidade Ramal 220 Oficina do Jornal Ramal 229

Assinaturas Ramal 221 Artes Gráficas Ramal 233

Venda Avulsa (impressos) Ramal 246 Fotomecânica Ramal 244

Arquivo-Xerox Ramal 223 Seção de Pessoal Ramal 227

ASSINATURAS

DIÁRIO DO EXECUTIVO

DIÁRIO DE INEDITORIAIS

DIÁRIO DA JUSTIÇA

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

FUNCIONÁRIOS ESTADUAIS

Anual Cr\$ 1.000,00

Anual Cr\$ 800,00

Semestral Cr\$ 500,00

Semestral Cr\$ 400,00

VENDA AVULSA

Número do dia Cr\$ 10,00

Número atrasado ... Cr\$ 12,00

As assinaturas poderão ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses serão contados do dia imediato ao que consta do recibo.

A renovação deverá ser feita com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente ou através de carta, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, Rua da Mooca, 1921, CEP 03103-SP, acompanhada de cheque nominal, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento do jornal.

Vencido o prazo, a assinatura será suspensa independentemente de aviso prévio.

Os pedidos de assinatura de servidores devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

Suplementa

11 — SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL

11.04 — Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções

4.3.3.1 — Auxílios para Despesas de Capital 1.000.000

Atividade Correntes Capital TOTAL

15.81.486.2.011 —

Aux. Assoc. de Usuários de Progr. Sociais — 1.000.000 1.000.000

Reduz

21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

21.02 — Encargos Gerais do Estado

4.3.3.1 — Auxílios para Despesas de Capital 1.000.000

Projeto Correntes Capital TOTAL

03.09.040.1.001 —

Projetos Estratégicos — 1.000.000 1.000.000

Artigo 2.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 14.667, de 11 de janeiro de 1980, na seguinte conformidade:

ANEXO I

Suplementa

11 — SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL

Administração Direta

11.04 — Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções

TOTAL 1.000.000

1.ª Quota 1.000.000

Reduz

21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

Administração Direta

21.02 — Encargos Gerais do Estado

TOTAL 1.000.000

Quota de Regularização 1.000.000

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 4 de março de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 4 de março de 1980.
Ilda Duarte Thomaz, Diretora Substituta da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 14.809, DE 4 DE MARÇO DE 1980

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóveis situados à margem direita da SP-147, no município e comarca de Piracicaba, necessários ao Departamento de Estradas de Rodagem

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de